

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 2003

Dispõe sobre modificações do § 3º do art. 98 da Lei nº 9527, de 1997, e dá outras providências.

Autor: Deputado CONFÚCIO MOURA

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise objetiva estender ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência direito a horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica. A redação vigente do dispositivo restringe esse benefício ao servidor cujo cônjuge, filho ou dependente seja portador de deficiência física.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna a proposição ora debatida, vez que intenta corrigir manifesto lapso da legislação enfocada.

Com efeito, o diploma legal objeto de reparo, ao cogitar do tratamento dispensado ao servidor público portador de deficiência, em momento

algum restringe seu alcance àquele portador de deficiência física. Ao contrário, o que se verifica no texto legal, excetuada a situação ora questionada, é que se buscou a concessão dos benefícios a todo universo de portadores de deficiência.

Nesse sentido, entendemos que esta proposição tem por escopo sanar a imperfeição apontada, pelo que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 344, de 2003.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2003.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

30616707-158